



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

199

### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às 15h, na Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios – Bloco D, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a **1ª** (primeira) **Reunião Ordinária de 2018**, do Conselho de Administração – Consad da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes os Conselheiros: **Eumar Roberto Novacki**, **Raphael Vianna de Menezes** e **Alexandre Pontes Pontes**, representantes titulares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, representante titular da Companhia Nacional de Abastecimento e **Antonio Sávio Lins Mendes** representante titular do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP e **Júlia Mendes Nogueira Sarres** Auditora-Chefe; e, como convidados para prestar esclarecimentos: **Danilo Borges dos Santos**, Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização, **Goiazires da Silva Borges**, Superintendente de Contabilidade, **Jorge Oliveira Correia Júnior**, Superintendente de Estratégia e Organização, **Daniel Ivo Odon**, Procurador-Geral e **Pollyana Mendes Fortaleza Alves**, Gerente de Processos Especiais. Aberta a reunião, o Presidente deu início à análise da pauta: **1. Para Deliberação. 1.1. Processo 21200.000416/2017-06 - Contratação Permanente de Empresa de Auditoria Externa para as Demonstrações Contábeis Trimestrais do Exercício de 2017.** O Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização apresentou a matéria ao Conselho, destacando a necessidade de se anular o procedimento licitatório que, conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica, constam dois vícios insanáveis no Processo. Após a discussão o Conselho, autorizou a anulação do Pregão Eletrônico n.º 015/2017, à luz da recomendação da Procuradoria Jurídica da Companhia, exarada no Despacho Proge n.º 053/2018, devendo-se apurar a responsabilidade pelas falhas apontadas. **1.2. Processo 21200.001953/2017-65 - Contratação por dispensa de licitação de empresa de Auditoria Independente para as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2017, conforme Art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.** O Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização apresentou a matéria ao Conselho. Após a discussão sobre a matéria, o Conselho autorizou a contratação direta de Auditoria Externa, por dispensa de licitação, para auditar as Demonstrações Financeiras trimestrais e o balanço anual, referente ao exercício de 2017. **2. Assuntos Gerais. 2.1. Procuradoria Jurídica da Conab.** O Presidente do Conselho passou a palavra ao Procurador Geral da Conab, informando-o que gostaria de saber as providências adotadas pela Companhia com relação aos fatos contidos no Relatório n.º 04/2016 - CGAU/AGU e Nota Jurídica n.º 00002/2016 CGAU/AGU e no Relatório de Auditoria Anual de Contas - Final para que o Consad possa tomar as medidas necessárias, manifestando-se bastante preocupação com os apontamentos dos referidos relatórios. O Presidente da Conab disse que o Procurador-Geral da Conab estava presente para esclarecer a respeito, informando que o Relatório de Auditoria Anual de Contas é do ano de 2016 e a maioria dos processos ali



mencionados são dos anos de 2009 e 2010. O Presidente da Conab apresentou ao Colegiado o Procurador-Geral Senhor Daniel Ivo Odon e a Gerente de Processos Especiais, Senhora Pollyana Mendes Fortaleza Alves. O Procurador-Geral da Conab esclareceu que o Relatório n.º 04/2016 - CGAU/AGU e Nota Jurídica n.º 00002/2016 CGAU/AGU são sucedâneos do relatório da CGU de 2011 e que vem sendo tratado pela Procuradoria desde a sua origem. Com o advento desses relatórios a Conab lançou um plano de reestruturação da Procuradoria Jurídica, adaptando-se, durante cinco anos, para assumir o contencioso, executado por escritórios terceirizados. Para isso, a partir de 2011, a Conab passou a perseguir esse planejamento concluindo no final de 2016, assumindo totalmente, a partir de janeiro de 2017, o contencioso, pelos procuradores da Conab. A grande preocupação da CGU foi em relação aos processos judiciais. Nesse meio tempo, também houve uma reestruturação tanto material quanto de recursos humanos nas Procuradorias da Matriz e das Superintendências Regionais. O Relatório n.º 04/2016 - CGAU/AGU e Nota Jurídica n.º 00002/2016 CGAU/AGU contemplam vários processos considerados especiais e em virtude, inclusive, dessa interação e para atender esses questionamentos específicos a Conab criou a Gerência de Processos Especiais, que tem a missão institucional de, exclusivamente, cuidar dos processos que são considerados sensíveis e especiais diante dos olhos dos órgãos de controle externo. Periodicamente, a Procuradoria Jurídica da Conab, presta informações aos órgãos de controle externo sobre os processos especiais. Em julho de 2017 a Procuradoria Jurídica apresentou ao Conad a resposta que a AGU prestou no sentido da nossa interação com relação ao Relatório n.º 04/2016 - CGAU/AGU e Nota Jurídica n.º 00002/2016 CGAU/AGU comunicando que todos os processos haviam sido analisados e todos eles, naquele momento, com o diálogo da AGU no corpo dos processos especiais fora aqueles que a AGU identificou como especiais a Procuradoria Jurídica levantou outros que não estavam no controle da AGU. A AGU passou a integrar no polo passivo junto com a Conab acampando todas as respostas da Conab em relação aos outros itens, inclusive, abriu a escola da AGU para que Procuradores da Companhia buscassem aprimoramento, todas essas informações da AGU que, resumidamente, estão sendo repassadas a este Colegiado foram transmitidas ao Conad na 287ª Reunião Ordinária. Todos os questionamentos do Relatório n.º 04/2016 - CGAU/AGU e Nota Jurídica n.º 00002/2016 CGAU/AGU foram atendidos sim, mas não sei se aos olhos de quem passa a mão no relatório se está a contento. Com relação aos imóveis que foram vendidos, que faziam parte do Plano de Desmobilização da Conab teve uma alienação conjunta de vários imóveis que estavam obsoletos diante do nosso acervo. Alguns questionamentos com relação análise financeira que foi feita sobre eles foi levantada no sentido de que a avaliação foi feita a menor. Entretanto, a Procuradoria Jurídica demonstrou nos processos administrativos que foram abertos em decorrência disso, que todas as análises passaram pelo rito exigido, ou seja, pela lei e pelo rito recomendado pelo Tribunal de Contas da União e que não havia vício que pudesse tornar a figura do prejuízo ou a figura da reversão, daquelas operações que foram realizadas. Esses processos foram encerrados e todas aquelas irregularidades tiveram um processo administrativo que foi aberto, maturado, instruído e concluídos. A conclusão não foi, necessariamente, na responsabilização de alguém na materialização de um prejuízo efetivo, mas todos esses processos foram respondidos.



Com relação aos processos especiais eles estão tendo e alguns já tiveram, o seu desfecho na esfera judicial no sentido de liberar o recurso aos interessados que estavam lá buscando o recurso do erário. Os recursos do erário já foram recolhidos para o judiciário e o judiciário já repassou aos interessados. A Procuradoria Jurídica, nesse caminho processual executou todas as atividades jurídicas que poderiam ser realizadas. Isso foi demonstrado passo a passo para a AGU mostrando todas as insurgências recursais que eram possíveis e foram realizadas. Aqueles que ainda estão sendo possíveis de serem efetuadas estão sendo executadas. Fora dos processos judiciais, tem a estrutura que eles recomendaram: a) reestruturar o jurídico; b) que a Conab assumisse o contencioso. O que foi feito desde janeiro de 2017. Assim, tem um ano que todo o contencioso passou a ser acompanhado pelos Procuradores da Conab. Desta forma, toda a alimentação das informações é direta, pois são feitas pelos Procuradores da Companhia. As informações, do contencioso, estão nesse relatório que foi entregue aos Conselheiros. Em 2017, a Procuradoria Jurídica lançou o plano de metas, no sentido de êxito dentro do judiciário e, naquilo que se propôs obteve êxito, atingindo a meta dos processos cíveis - 66% de êxito na massa global e nos trabalhistas - 69% de êxito. Esses números são satisfatórios e, como toda meta, ela visa aprimorar os seus números numa escala evolutiva, mas diante do cenário que a Procuradoria Jurídica tinha, houve uma grande evolução, principalmente em relação ao contencioso. Na verdade, o Relatório n.º 04/2016 - CGAU/AGU e Nota Jurídica n.º 00002/2016 CGAU/AGU tem três viés, o primeiro é a questão da estrutura e a assunção do contencioso pela Companhia, o que foi feito e o Conad tem conhecimento, periodicamente. O outro, é a questão dos processos administrativos de alienação que foram aqueles processos administrativos que foram abertos, instruídos, maturados e concluídos, não necessariamente, com a responsabilidade de alguém, mas houve um processo instruído para isso. O último, são os processos judiciais especiais sendo que alguns ainda estão sendo litigados, mas nenhum deles estão abandonados. Todos esses processos estão tendo intervenção, mas é claro que há certos momentos processuais em que a probabilidade de reversão é mínima. Nesses casos, o que a Procuradoria Jurídica da Conab tenta minorar o prejuízo ou até mesmo protelar o pagamento pelo erário público. O Conselheiro Raphael destacou que a preocupação do Conselho não é quanto a falha da Procuradoria Jurídica, mas sim a repercussão jurídica da má prestação dos serviços jurídicos na Companhia. De fato, o relatório em sua maior parte se refere a atuação dos escritórios terceirizados. A senhora Pollyana esclareceu que, em 2011, quando a Gerência de Processos Especiais foi criada, em razão do Relatório n.º 04/2016 - CGAU/AGU e Nota Jurídica n.º 00002/2016 CGAU/AGU a Procuradoria Jurídica recebeu um grande número de ações já julgadas. Desta forma, o que a Procuradoria Jurídica tem feito e tentar reverter. Entretanto, na maioria dos casos, já não cabe mais ação rescisória. Desta forma, o que a Procuradoria Jurídica tem feito é tentar minimizar os prejuízos e buscar ressarcimento por outros meios, tendo em vista que essas ações, realmente, não tem como. O Conselheiro Raphael ressaltou que a preocupação do Conselho realmente é isso, pois são diversos casos, alguns extremamente graves, como por exemplo, a empresa Renascença Armazéns Gerais, conforme relatado na auditoria feita em 2011 a empresa é fantasma, com o CNPJ inativo. O Conselheiro Raphael questionou se, nesses casos específicos, não



deságuam em nenhum processo de responsabilização, seja dos escritórios terceirizados ou de empregados da Companhia e destacou que o Conselho precisa saber o que aconteceu, basicamente, com esses casos e quais são foram as medidas adotadas pela Companhia. O Procurador-Geral respondendo o Conselheiro Raphael noticiou que a Conab tomou todas as providências, inclusive empregados foram demitidos. O Conselheiro Raphael mais uma vez enfatizou que o Conselho precisa saber as providências tomadas pela Conab, as responsabilizações ocorridas, ou seja, o que de fato ocorreu, pois essas situações são gravíssimas. O Procurador-Geral da Conab esclareceu que em alguns não houve responsabilização, porque aqueles tiveram uma resposta no sentido de responsabilizar, já não funciona mais. O que continua funcionando são aqueles que não deram responsabilidades, que teve um fechamento harmônico, não teve nenhuma responsabilização e nem a configuração de prejuízo efetivamente. A senhora Pollyana destacou que no caso da Renascença, apesar de quando do pagamento, se verificou que a empresa não existia, ela foi ressuscitada e está atuante, ela existe. O Procurador-Geral da Conab participou que a Renascença foi ressuscitada porque o crédito ficou disponível na justiça. A senhora Pollyana salientou que o problema é que, embora o juiz entenda que a empresa não existia, a dívida da Conab existia e ela não desaparece. O Conselheiro Raphael esclareceu que a citação da Renascença, foi um exemplo, que na verdade, desde o início houve uma falha da defesa técnica que gerou um prejuízo; tem casos de ação rescisória sem recolhimento prévio; apelações desertas, sem pagamento de custas. Tudo isso impacta no patrimônio da Companhia. A senhora Pollyana enfatizou que esses problemas já estavam configurados e foram causados pelos escritórios terceirizados. Assim, o que resta a Companhia é constituir o processo de apuração interna. Os escritórios terceirizados estão sendo responsabilizados, cabendo à Conab impetrar uma ação regressiva, ocorre que quando isso tudo aconteceu e os casos chegaram, já tinha passado o prazo. O Conselheiro Raphael apresentou o caso recente de alienação do imóvel do Entrepasto de Pesca do Recife. É citado expressamente o nome do Procurador Geral na auditoria, dando a entender que houve uma omissão no sentido de apuração mais enérgica por parte da Procuradoria, isso é um caso recente é um processo de 2012. O Procurador-Geral relatou que esse é um caso interessante, porque ele foi debatido e rebatido dentro da Companhia por diversas vezes. Essa situação do Entrepasto de Pesca do Recife era num terreno que pertence à União por ser um terreno de marinha. A Conab tem usufruto da área e tinha lá um prédio abandonado que estava condenado pela defesa civil. A Conab tinha uma ordem para solucionar esse problema, para isso o Governo do Estado de Pernambuco entrou em contato com a Companhia, para tomar uma decisão administrativamente, no sentido da Conab demolir aquele prédio tendo em vista o risco que ele causava, diante da inércia da Companhia. Nessa tratativa o Governo do Estado de Pernambuco ingressou na Justiça Federal conseguindo provimento. No sentido de harmonizar e buscar a demolição, fora do campo judicial, a Diretoria da Conab, da época, articulou-se com a autarquia vinculada ao Estado de Pernambuco, responsável pelo Porto de Recife, pois eles haviam aprovado junto à Antaq um plano de desenvolvimento daquela área portuária. Esse plano foi desenvolvido por essa autarquia juntamente com a Antaq e, aquela área, que era da Companhia estava dentro desse projeto de construir uma rede hoteleira. Assim, em virtude desse projeto



que tinha prazo para começar e terminar, o Governo de Pernambuco entrou numa composição com a Conab no sentido deles demolirem o edifício, pegar a posse da terra e fazer a edificação do hotel. Por conta disso, realizou-se uma reunião em que eles anteciparam 10% do valor econômico, que o prédio havia sido avaliado e que foi em torno de 6 milhões e eles anteciparam 600 mil reais. De fato, o que aconteceu, o Governo de Pernambuco demoliu a edificação, pagaram os 600 mil reais, mas não efetuaram os pagamentos restantes e por isso, a Conab não fez a transmissão do domínio para o Porto de Recife, desta forma, o terreno continua com a Conab. O Conselheiro Raphael questionou se essa transação foi aperfeiçoada com o Estado de Pernambuco. O Procurador-Geral esclareceu que a autarquia tem a finalidade institucional de desenvolver a área Portuária. Diante dessa finalidade, eles procuraram a Conab e as outras entidades que estavam na mesma situação para poder fazer essa composição, mas por alguma razão política, da época, as coisas não se desenvolveram. Houve a mudança de governo, e novo governo não deu continuidade ao que estava sendo feito. O Presidente da Conab esclareceu que já não dava mais tempo para a construção do hotel, que era para atender a Copa do Mundo. O Procurador-Geral destacou que a Procuradoria Jurídica não vislumbrou nenhum prejuízo, haja vista que a terra está com a Conab. O Governo de Pernambuco pagou a primeira parcela, não adimpliu a segunda e nem a terceira. Diante disso, o processo foi encaminhado para a área de cobrança e hoje, está judicializado. Ressalta-se que não houve a transferência de titularidade. O Presidente da Conab esclareceu que o terreno é de marinha e não da Conab. O Procurador-Geral explicou que a titularidade do uso daquela área permanece com a Conab. O Presidente da Conab comunicou que a transação foi altamente benéfica para Conab, pois a Companhia não tinha condições, na época, para arcar com a demolição daquela edificação, conforme exigido pela Defesa Civil. Assim, o Governo de Pernambuco demoliu a edificação e acertou com a Conab. Devido ao projeto do Governo de Pernambuco e da Antaq para construir, naquela área uma rede hoteleira, o Governo de Pernambuco tinha interesse. Para isso, pagou o 10% do valor da avaliação feita pela Caixa Econômica Federal para ficar com imóvel. A senhora Pollyana lembrou que a Conab gastava, mensalmente, mais de 96 mil reais, com a segurança do local. O Conselheiro Raphael indagou quando a Conab ajuizou a ação de cobrança. O Procurador-Geral noticiou que esse é um dos casos em que a Procuradoria Jurídica da Conab apresentou respostas rotineiras e, também, a Superintendência de Administração da Conab que administra o patrimônio da Companhia informou que o imóvel está com a Conab. A Procuradoria Jurídica não verificou situação de prejuízo, tendo em vista que a questão dos haveres das parcelas futuras estão sendo cobradas judicialmente; o imóvel está com a companhia e a despesa com demolição a Companhia não teve. O Conselheiro Raphael destacou que ao ler o relatório se depreende que o fato ocorreu em 2012/2013 e que a Conab só ajuizou a ação, após muita insistência por parte da AGU. O Procurador-Geral informou que ele esteve ausente da Companhia em 2014, mas que ele esteve no Porto de Recife pelo menos umas 3 vezes, reunindo com todos os presidentes, para passar a história, porque todos eles chegaram mudaram a equipe e ninguém sabia o que havia acontecido, por que órgão público para órgão público sempre se tenta achar uma solução mais diplomática ao invés de ter que ajuizar uma ação, Todas as vezes que a Conab estava



ao passo de conseguir algum avanço diplomático a equipe mudava, novamente, não tendo uma durabilidade de comando por lá. O Presidente do Conselho **solicitou que a Procuradoria Jurídica da Conab prepare um resumo** para o Conselho sobre todos os casos. O Procurador-Geral esclareceu que já foi feito e que acabou de entregar aos Conselheiros. O Presidente do Conselho aclarou que é isso que o Conselho precisa. Assim, cada conselheiro irá analisar o relatório entregue e as dúvidas o conselho voltará a debatê-las, numa próxima reunião. O Conselheiro Sávio consultou o Presidente da Conab se esse assunto já havia sido levado ao conhecimento do Conselho de Administração, anteriormente, pois eles estão tomando conhecimento, nesta reunião, visto que o assunto chegou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e não ao conselho. A senhora Pollyana informou que ele foi enviado ao gabinete outras vezes. O Conselheiro Sávio esclareceu que o gabinete é uma coisa e o conselho é outra; esclarecendo que sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério que é instância que se vincula a Companhia, o questionamento feito foi em relação ao Conselho de Administração, se ele informado pela secretaria do Conselho. Foi esclarecido que essa matéria foi levado ao Conselho em 2016. O Conselheiro Sávio indagou se o Consad não fez nenhuma recomendação. O Procurador-Geral destacou que a respeito desse assunto, a Procuradoria Jurídica retrata-o periodicamente, para a CGU, para o Conselho de Administração, inclusive não na gestão dos senhores. Para ficar mais objetivo a Procuradoria Jurídica elaborou um quadro com todos os questionamentos realizados e as respostas que foram dadas. O Conselheiro Raphael informou que quanto ao questionamento do Conselheiro Sávio, no âmbito interno, a Procuradoria Jurídica da Conab se reuniu com a Consultoria Jurídica do Ministério. A Consultoria Jurídica do ficou de elaborar um plano com indicativo de, eventualmente, haver uma intervenção ou não na Procuradoria Jurídica da Conab. Para isso, foi publicada uma portaria (Portaria MAPA n.º 1.982, DE 8/9/2017 que Institui o Comitê de Coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). O Conselheiro Raphael informou que foi solicitado a Conjur do Mapa que analisasse o Relatório n.º 04/2016 - CGAU/AGU e Nota Jurídica n.º 00002/2016 CGAU/AGU, ficando assim, a Consultoria Jurídica do Mapa com essa incumbência. O Conselheiro Raphael ficou de se inteirar junto à Conjur e, apresentar na próxima reunião. O Procurador-Geral da esclareceu que houve uma reunião com Doutor Francisco, sendo decidido a criação do Comitê de Coordenação dos órgãos jurídicos. A Conab levaria para debate naquele colegiado, à discussão desse assunto, além dos processos especiais, que são rotineiros. A senhora Pollyana são muitos assuntos que tem decisões mesmo apesar da Consultoria contar com as armas jurídicas tem muita coisa que não depende só disso depende de decisões maiores principalmente quando envolve pagamento solução de conflitos muito muito antigos e vem se arrastando. O Conselheiro Sávio ressaltou que, apesar de ter dado ciência ao Conselho em 2016, ao longo do ano de 2017 não houve nenhum tipo de repórter sobre o andamento dessas questões ao Conselho de Administração. A senhora Pollyana lembrou quando ocorreu a reunião do Consad, na Conab, o Procurador-Geral esteve presente àquela reunião e, de uma forma genérica, não sendo pontual, caso a caso, os processos especiais foram noticiados aos senhores, dentro do contexto de processos especiais, existem vários. O Conselheiro Sávio, salientou que, sem prejuízo dessa solicitação



específica, uma vez que o Conselho irá receber esse relatório, com relação ao andamento de todas essas questões que estão postas, o Conselho já havia solicitado à Conab que apresentasse um relatório de todas as eventuais demandas que tenham sido apresentadas por órgãos de controle externo (TCU, CGU, AGU, MPF e PF), destacando: **a)** quais foram as demandas apresentadas em 2016/2017; **b)** relatório de acompanhamento sistemático de todas as eventuais demandas dos órgãos de controle externo, com as providências adotadas no âmbito da Conab; **c)** se a demanda foi finalizada ou se ela tem acompanhamento periódico permanente por quanto tempo. A senhora Pollyana explicou que no relatório que foi entregue aos conselheiros, durante a reunião, existe um quadro com as demandas e as respostas, destacando que a Procuradoria Jurídica poderia complementar as informações. O Procurador-Geral destacou que o este ornamento dos órgãos externos, no momento, é sobre a UA Uberlândia. Os órgãos externos estão questionando bastante e esse assunto é aquele que administrativamente já encerrou, com a demissão de dois empregados e a suspensão de um terceiro. Estima-se um prejuízo mais de 200 milhões de reais, Esse é um dos processos especiais e atualmente, apesar da Procuradoria Jurídica prestar informações cotidianas a CGU e o Ministério Público estão consultando à Conab com bastante insistência. O Conselheiro Raphael indagou qual o problema. A senhora Pollyana esclareceu que o complexo de Uberlândia tem três diferentes tipos de armazém. Esse específico, foi que a reforma dele, contratada na década de 80, não foi concluída, porque a Conab atrasou os pagamentos e a empresa contratada, na época, deixou de concluir o serviço porque não estava recebendo. Encerrando assim, o contrato e a Unidade Armazenadora ficou fechada por muitos anos. Em 2008 a Conab resolveu reformar e colocá-lo em funcionamento, novamente. A licitação e todo o procedimento para reforma foi feita; a unidade foi inaugurada. Entretanto, ela nunca pode operar, pois foi constatado que apesar de toda a reforma executada as empresas não cumpriram o que foi contratado com a Conab. O Procurador-Geral esclareceu que houve superfaturamento da obra e hoje ela está inoperante. A senhora Pollyana informou que a Companhia impetrou uma ação contra as empresas tentando buscar o ressarcimento dos prejuízos. O Ministério Público, agora, está paralelamente, ingressando com uma ação de improbidade, sobre pessoas específicas tanto da diretoria da Conab quanto das empresas de engenharia, quanto alguns empregados da Conab e ingressou com uma outra ação, também, por conta de reparos. Todos os pontos apontados pelo Ministério Público foram sanados. A Procuradoria Jurídica tem buscado que as empresas consertem tudo para que a unidade volte a operar ou então que as empresas paguem o prejuízo da Conab. Esta é uma das ações que a Procuradoria Jurídica tem muita atenção. O Procurador-Geral ressaltou que além das ações de ressarcimento que a Conab tem contra as empresas, existe uma ação de improbidade, conduzida pelo Ministério Público contra as autoridades, as pessoas envolvidas e a Conab está em litisconsórcio. Essa é uma ação, também, que a AGU vem rotineiramente fazendo questionamentos. No ano de 2017, particularmente, o Ministério Público Federal intensificou seu trabalho sobre essa ação. O Conselheiro Raphael salientou que outro assunto preocupante é em relação à prescrição das ações de depósito. Segundo o que foi abordado, gerou prejuízo bilionário à Companhia. Isso é preocupante, sobretudo em relação a discussão acerca da jurisprudência. Para esclarecer, é importante que o Procurador-



Geral contextualizasse a respeito. O Procurador-Geral ressaltou que quando essas ações nasceram, na década de 90, havia a vigência do Código Civil antigo, sendo praxe no mercado, não só na Conab, mas nas empresas particulares que atuavam em armazenagem, de se adotar o prazo prescricional de 20 anos, prazo genérico, ou seja, quando não se cabia nada, ficava nos 20 anos. O Código Civil sempre se diligenciou administrativamente, porque naquela época não se tinha este dinamismo tecnológico que hoje se tem da informação. Tudo era muito documental, as vezes, o desvio era detectado num armazém do interior, uma cidade a 400 km de distância da capital, até essa informação chegar na capital levava uns três dias; para ser processada levava mais alguns dias e depois até chegar na Matriz, era algo bastante rudimentar; quando o contexto probatório para se entrar na justiça, para buscar ressarcimento. Isso acontecia, as vezes, com lapso de seis meses a um ano depois do fato ocorrido, mas sempre os operadores ficavam confortáveis com prazo de 20 anos. No juízo de primeiro grau essa situação passava, ao subir para os tribunais, entendiam que o prazo prescricional era 20 anos, entretanto, tinha uma turma minoritária, cujo entendimento era de que o prazo prescricional era de 3 meses, com base no Decreto n.º 1.102, de 21/11/1903. Entretanto, discutia-se que o Decreto n.º 1.102/1903, não foi recepcionado pela Constituição, tinha-se essa discussão dentro do TRF, cujo entendimento era minoritário do TRF. O entendimento majoritário era de 20 anos, para o prazo prescricional. A matéria chegou até o STJ, que decidiu que o prazo prescricional não seria mais os 20 anos e sim 3 meses. Conselheiro Raphael informou que pesquisou alguns precedentes, encontrando alguns de 1998, no sentido de que a prescrição seria em 3 meses, existindo também, acórdão de 2001/2002. O Procurador-Geral esclareceu que a maioria dos casos que estão prescritos são anteriores a essa época. O Conselheiro Raphael salientou que tem muitos pareceres que chegam até à Conjur, e, no caso, a Conjur destaca a necessidade de se proceder a apuração de responsabilidade. O Conselheiro ressaltou que são ações mais recentes tipo 2011/2012. Então, a preocupação é em relação a todo o passivo que gera um prejuízo bilionário para a Companhia. Diante do exposto, **o Conselho solicita à Conab** que informe o andamento das apurações sugeridas pela Conju/MAPA e todas as outras em relação a perda de prazo. O Procurador-Geral informou que atualmente, o fluxo documental desses incidentes com armazém está rápido. Por isso, no ano de 2017, a Conab não teve nenhum incidente com relação à prescrição. Se ocorreu em 2010/2011, em alguma Superintendência Regional foi alguém que se perdeu no fluxo. O Conselheiro Raphael ressaltou que o Conselho precisa saber quem está sendo responsabilizado. O Procurador-Geral destacou que o fluxo está mais amarrado e com isso esse tipo de falha não passa mais despercebido, como passava antes. O Presidente da Conab lembrou que no período de 2010/2011 até 2016, ficavam com os escritórios terceirizados. O Procurador-Geral esclareceu que quando a notícia chega à Procuradoria Jurídica já se identifica se está dentro do prazo ou não. O Conselheiro Raphael ressaltou que muitas vezes o jurídico é responsabilizado, indevidamente, por uma falha do administrativo, do apoio, ou seja, se tem 3 meses para ajuizar uma ação e a procuradoria recebe a documentação 4 meses depois, não tem mais o que se fazer. Entretanto, alguém falhou, se foi o escritório terceirizado, a Conab deve responsabilizá-los. O Conselheiro Raphael **solicitou à Conab** que apresente um relatório das apurações realizadas em relação



as ações de depósito. O Procurador-Geral informou que no caso das ações de depósito, existem dois cenários: o dos escritórios terceirizados, quando a Procuradoria Jurídica tinha conhecimento da prescrição de alguma ação, abria-se um processo, para que naquele iter processual, pudesse identificar onde houve a falha. Normalmente, a falha ocorria ou na transição da documentação da área de fiscalização para a área operacional instruir o processo e judicializar; ou quando a documentação era levada ao escritório terceirizado em tempo, mas o escritório terceirizado não ingressa com o processo no prazo. Assim, a falha pode ter sido cometida pelo escritório terceirizado ou na própria Companhia. O Conselheiro Raphael questionou quem apura as falhas dos escritórios terceirizados. O Procurador-Geral esclareceu que a apuração das falhas cometidas pelos escritórios terceirizados são conduzidas pela Procuradoria Jurídica, e por ser falha administrativa, que deve ocorrer com o pagamento de uma multa contratual. Quanto as falhas cometidas pelos escritórios terceirizados ou por empregados da Companhia, o Conselheiro Raphael **solicitou à Conab** que apresente um relatório ao Conselho, relacionando os processos de apuração e o resultado. O Conselheiro Sávio lembrou que o Conselho já solicitou que o Corregedoria revise os seus prazos, com vistas à adequação do fluxo, inclusive, com o limite máximo de tempo entre o início e o encerramento do processo. Destacou que é importante, também, no momento em que o Corregedor for à reunião do Conselho que esteja presente a Auditoria e a Procuradoria-Geral. O Conselheiro Sávio **solicitou à Procuradoria-Jurídica** que complemente o relatório que foi entregue durante a reunião: **a)** apresentando as demandas feitas no Relatório n.º 04/2016 - CGAU/AGU e Nota Jurídica n.º 00002/2016 CGAU/AGU e no Relatório de Auditoria Anual de Contas – Final; **b)** as providências tomadas pela Procuradoria Jurídica; **c)** os desdobramento; **d)** apontar se resultou em algum tipo de processo administrativo e, se sim, se o processo administrativo foi encerrado; **e)** se houve outro tipo de sanção; **f)** se houve algum tipo de perda pecuniária para Companhia e **g)** se o processo está encerrado em definitivo ou se ainda está em andamento em razão de providências ainda pendentes. Este relatório deve ser gerencial e sistemático, para que o Conselho possa acompanhar. O Conselheiro Raphael **solicitou à Conab** que proceda uma análise de risco sobre a possibilidade de êxito nas ações acompanhadas pela Procuradoria Jurídica, pois o percentual que o Procurador-Geral apresentou é expressivo e aceitável 70%, entretanto tem 30% dos processos que a Companhia está perdendo. Muitas vezes, é por uma falha na rotina administrativa, alguém que descumpre uma norma da Companhia, mas tem a variante do juízo. Desta forma, o Conselho saberá quais são os problemas administrativos da Companhia que geram ações judiciais. O Procurador-Geral esclareceu que hoje as ações trabalhistas, recentes e modernas, a Companhia tem um percentual de êxito surpreendente se analisar com as ações da gestão passada. Assim, de 2010 para cá o percentual de êxito está na faixa de 90% o que traz o percentual para baixo são aqueles processos do final da década de 90 início de 2000 até 2005 em que houve vários erros de gestão, praticados pela Diretoria da época, inclusive uma das ações cujo o valor é muito alto é a dos anistiados que está em torno de 200 milhões. Essa ação é decorrente de um erro praticado em 1994/1995, mas é uma ação que a Procuradoria Jurídica, ainda, lida com ela. Os equívocos que a Procuradoria Jurídica identifica hoje, quando se fala em ação trabalhista, estão na gestão de recursos humanos. Os requisitos



identificados hoje, na gestão de recursos humanos, foram pontuado para a Diretoria de Gestão de Pessoas. Cabe salientar que quando a CGU esteve na Procuradoria Jurídica foi solicitado que a Procuradoria Jurídica aprimorasse e refinasse os seus caminhos e os seus procedimentos, no sentido de deixar registrado um caminho mais objetivo e mais regular, nessa composição da informação e cobrança do assunto perante a Diretoria de Gestão de Pessoas. Isso foi um dos relatórios, uma simbiose que a Procuradoria teve, no final do ano, com a CGU, no sentido de que a Procuradoria Jurídica apresentava essa fragilidade. Com isso, a Procuradoria Jurídica passou a adotar alguns refinamentos, tanto na mudança de normativos, como na mudança de sistema, na criação de normas de compliance para tratar de forma mais regular e objetiva a comunicação entre a área de recursos humanos e a Procuradoria Jurídica. Identificando o problema, gerando uma demanda e buscando uma solução efetiva, administrativamente daquele órgão demandado que no caso, é a Diretoria de Gestão de Pessoas. O Conselheiro Raphael solicitou que o Procurador-Geral citasse um problema grave. A senhora Pollyana, descreveu o caso de empregados que ocuparam a função de assistente ou de assessor, e quando são exonerados, as vezes continuam lotados, fisicamente no mesmo local. Essa situação gerou uma ação solicitando a equiparação. O Procurador-Geral informou que hoje, na Companhia, existe quatro problemas crônicos na área trabalhista: i) desvio de função, que é esse exemplo que a Pollyana apresentou, pessoas que não poderiam estar trabalhando no lugar e estão trabalhando; ii) incorporação, que era o reconhecimento da súmula do TST e agora não se reconhece mais. Assim, todos os empregados que entendem que possuem o direito objetivo, ingressaram no judiciário para ter o direito garantido e, nesses casos, a chance de êxito da Companhia tende a zero. Isso é ruim porque prejudica a performance da área jurídica da Companhia. iii) concessão do nível da promoção de merecimento e antiguidade, hoje a Companhia adota um sistema que é predominantemente merecimento esquecendo a antiguidade. Isso tem gerado alguns problemas jurídicos. iv) anistiados. Na área cível apresenta uma situação importante, cujo o índice de derrota da Companhia é maior do que a trabalhista, entretanto não chama muito a atenção. A Companhia tem um problema grande, e a Procuradoria Jurídica tem notificado as Diretorias de Abastecimento e de Política Agrícola e de Informações, pois a inobservância e a falta de atualização das normas atuais, agregado ao fato de que os empregados da Companhia não estão se atualizando e se modernizando em relação à mudança de comportamento da administração pública, boa parte das ações cíveis hoje, são por impedimento de empresas em participarem dos leilões conduzidos pela Companhia, por estarem inscritas no Cadin. Ocorre que quando a inscrição do nome no Cadin não é proveniente de uma dívida tributária ou do INSS não impede a empresa de participar dos leilões da Companhia. Quando o a matéria foi examinada pelo TRF – 1ª Região – Reexame Necessário – 2006.35.04.005079-0 – el. Des. Federal Selene Maria de Almeida, j. em 08.02.2012 – 1, que dispôs que: *“resta pacificado o entendimento proferido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 1.178-2, quanto à constitucionalidade do CADIN e a sua finalidade. Contudo, foi suspensa a eficácia dos dispositivos que proibiam o Poder Público Federal de celebrar contratos com pessoas inscritas no cadastro, que restou admitido como fonte informativa. 2. Esta Corte posiciona-se no sentido de que a existência de registro no CADIN não impede a*

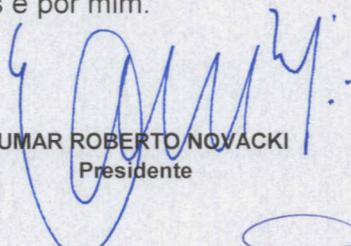
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

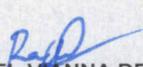


empresa de participar de licitação, salvo se a inscrição decorrer de débito para com o sistema de seguridade social (§ 3º, do art. 195 da Constituição Federal).” Contudo, as áreas da Companhia responsáveis pelos leilões, apesar dos reiterados pareceres jurídicos continuam achando que se o nome da empresa está no Cadin, ela está impedida de participar dos leilões. Ocorre que as empresas impedidas de participarem dos leilões ingressam na justiça buscando seus lucros cessantes e, fatalmente, ganham. O Conselheiro Raphael questionou se não há algum comando da direção da Conab no sentido de aprovar o parecer do jurídico indicando-o como forma de conduta e, se o empregado não estiver de acordo com aquela forma e agir em desacordo, gerando demanda judicial e posterior sucumbência da Companhia, gerando prejuízo, responde pelo dano. O Procurador-Geral destacou que o problema reside na liquidez, pois na Justiça Federal um processo leva até 20 anos para ter a liquidez, isso só se torna claro depois de muito tempo e, com isso, as coisas se perdem. O Conselheiro Raphael salientou que o parecer da Procuradoria Jurídica é opinativo e que por isso, se entender pertinente, a Diretoria Executiva deve emitir um ato, para que o parecer da Procuradoria Jurídica se torne vinculante. O Presidente da Companhia sugeriu que o Procurador-Geral submeta a matéria à Diretoria Executiva. O Procurador-Geral ressaltou que no relatório entregue aos Conselheiros, durante a reunião, foi relatada a situação de carência de pessoal em quatro Procuradorias Regionais e que na Companhia existe o trâmite natural para reposição das vacâncias, por uma pessoa do cadastro de reserva, que está vigente até novembro de 2018. A Procuradoria teve algumas vacâncias nos estados, mas essas vagas não estão sendo preenchidas, colocando uma situação de risco na gestão do contencioso nos Estados de Rondônia e Acre, Rio de Janeiro, Ceará e Goiás. A carência desses Procuradores gera custo administrativo para a Companhia, tendo em vista que é obrigado a deslocar Procuradores da Matriz para esses Estados pagando, diárias e passagens. Além do elevado gasto administrativo, deixa uma situação de insegurança jurídica naqueles Estados, pois a qualquer momento alguma coisa pode acontecer e a Companhia não ter um Procurador no momento, para representá-la. Diante do exposto, solicitou a esse Colegiado que reforce junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, o pedido já formulado, inclusive pelo Presidente da Companhia para preenchimento imediato de algumas vagas destinadas àquelas Procuradorias Regionais. O Procurador-Geral informou que conforme acertado na liturgia definida com a CGU de se fazer relatórios, irá constar mensagens para a Diretoria Executiva e no final a Procuradoria Jurídica irá colocar as providências a serem adotadas pelo Presidente da Conab. A Procuradoria Jurídica entende que alguns assuntos, como o da reposição do seu quadro de empregados e o da inscrição no Cadin, não podem ficar em discussão entre a Procuradoria Jurídica e os técnicos das áreas. O Conselho **solicitou à Procuradoria Jurídica** que, apresente ao Conselho relatório trimestral, conforme especificado anteriormente e compareça à reunião do conselho de abril, junho, outubro e janeiro, para apresentá-lo. Ao final, os Conselheiros agradeceram a presença do Procurador-Geral e da senhora Pollyana. **Demandas feitas pelo Conselho à Conab:** **a)** que informe o andamento das apurações sugeridas pela Conjur/MAPA e todas as outras em relação a perda de prazo; **b)** que apresente um relatório das apurações realizadas em relação as ações de depósito; **c)** Quanto as falhas cometidas pelos escritórios terceirizados ou por empregados da Companhia, que apresente um relatório

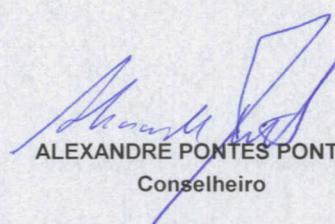


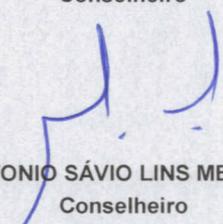
relacionando os processos de apuração e o resultado; **d)** que complemente o relatório que foi entregue durante a reunião: **i)** apresentando as demandas feitas no Relatório n.º 04/2016 - CGAU/AGU e Nota Jurídica n.º 00002/2016 CGAU/AGU e no Relatório de Auditoria Anual de Contas – Final; **ii)** as providências tomadas pela Procuradoria Jurídica; **iii)** os desdobramentos; **iv)** apontar se resultou em algum tipo de processo administrativo e, se sim, se o processo administrativo foi encerrado; **v)** se houve outro tipo de sanção; **vi)** se houve algum tipo de perda pecuniária para Companhia e **vii)** se o processo está encerrado em definitivo ou se ainda está em andamento em razão de providências ainda pendentes. Este relatório deve ser gerencial e sistemático, para que o Conselho possa acompanhar; **e)** que proceda análise de risco sobre a possibilidade de êxito nas ações acompanhadas pela Procuradoria Jurídica, pois o percentual apresentado é expressivo e aceitável 70%. Entretanto, tem 30% dos processos que a Companhia está perdendo; **f)** que, apresente relatório trimestral, conforme especificado na alínea “d” e compareça à reunião do Conselho de abril, junho, outubro/2018 e janeiro/2019, para apresentá-lo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, Chefe da Assessoria de Apoio aos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que – após lida e aprovada – será assinada pelos Conselheiros e por mim.

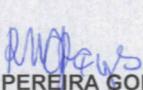
  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Presidente

  
RAPHAEL VIANNA DE MENEZES  
Conselheiro

  
FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA  
Conselheiro

  
ALEXANDRE PONTES PONTES  
Conselheiro

  
ANTONIO SÁVIO LINS MENDES  
Conselheiro

  
REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS  
Secretária